



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3129

Macapá, 24 de Janeiro de 1980 — 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida
Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e
Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(N) nº 001 de 24 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Comandante da Polícia Militar do Território Federal do Amapá - PMAP para expedir Portarias concernentes à movimentação de policiais-militares em atendimento de missões policiais-militares, cursos, estágios, inspeções ou para qualquer outra atividade que haja necessidade de movimentação de pessoal ligado à corporação.

Art. 2º - Toda movimentação de pessoal envolvendo despesa financeira a Portaria terá o "Aprovo" do Governador do Território para sua validade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, de janeiro de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0031 de 24 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.004/80-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais seis (6) meses, contados no período de 01 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, a permanência da servidora TEREZITA DAS DORES BRAGA TELLES, Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEEC), para servir na Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Brasília-DF, excluídas as vantagens previstas na Lei nº 411/69.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0032 de 24 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Gabinete do Governador (GABI) o servidor ÁLVARO DE OLIVEIRA NOBRE, ocupante do cargo de Tratorista, nível 7-A, lotado na Secretaria de Saúde (SESA), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, até ulterior deliberação, a contar de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

TELEFONE 4040
 Gabinete do Diretor 176
 Chefe das Oficinas Ramais 177
 Sistema Off-Set 178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual Cr\$ 1.125,00
 Semestral Cr\$ 562,00
 D.O. número atrasado Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 1.800,00
 Semestral Cr\$ 900,00
 D.O. número atrasado Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA"

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

(P) nº 0033 de 24 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Assistente Social MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA DE AMORIM, Secretária de Promoção Social do Governo deste Território, para viaja de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Fortaleza-Ceará, no período de 28 de janeiro à 04 de fevereiro do corrente ano, para participar do "ENCONTRO DAS PRIMEIRAS DAMAS" dos Estados e Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 002 de 24 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, a título gratuito, ao Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal - IBDF, uma área de terra urbana localizada nesta cidade de Macapá.

Art. 2º - A área mencionada pertence a Quadra 05, Setor 03 e têm as seguintes dimensões e confrontações: - Faz frente (Leste) para a Rua Hamilton Silva, por onde mede 35 m (trinta e cinco metros); lado esquerdo (Norte) com terreno da Delegacia do Ministério do Trabalho, por onde mede 60 m (sessenta metros); pelo lado direito (Sul) com a Av. Antonio Coelho de Carvalho, por onde mede 60 m (sessenta metros); e, finalmente pelos fundos (Oeste) com terrenos cedidos ao Ministério do Exército, por onde mede 35 m (trinta e cinco metros).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

BRUMASA MADEIRAS S.A.

(CGC nº 05.964.895.0001 - 06)

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, ontem realizada, aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 63.480.000,00 (sessenta e três milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 124.200.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a subscrição, em dinheiro de 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,38 (um cruzeiro e trinta e oito centavos) cada uma.

Fica assegurado aos Senhores Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, o direito de preferência à subscrição do aumento do capital, que deverá ser exercido no período de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação.

Poderão os Senhores Acionistas pedir, na Lista de Subscrição, reserva de sobras, que, se for o caso, serão rateadas na proporção dos valores subscritos.

As novas ações deverão ser integralizadas no ato da subscrição.

A Lista de Subscrição se encontra à disposição dos Senhores Acionistas na Sede da Sociedade, na Rua Filinto Muller S/nº, em Porto Santana, nesta cidade.

Macapá, 22 de janeiro de 1980.

SAMUEL FINEBERG
Diretor-Superintendente

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 001/80-PORG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA DESENVOLVIMENTO DO CARNAVAL DE RUA DE 1980.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato represen-

tado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, firmam o presente CONVÊNIO acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi elaborado com fundamento no que dispõem os incisos II e XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo desenvolver trabalhos com vista a ornamentação e colocação de arquibancadas ao longo da Avenida FAB, local tradicional do desfile de blocos e escolas de samba, para o carnaval de 1980, bem como auxiliar financeiramente Escolas de Samba de 1ª e 2ª categorias e blocos, que participarão do referido carnaval.

Sub-Cláusula Única: A PREFEITURA será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste CONVÊNIO, contando para tanto com os recursos provenientes da Arrecadação Própria que lhe serão repassados pelo GOVERNO.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES: Por força deste CONVÊNIO assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DO GOVERNO:

a) liberar a importância de Cr\$: 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), para execução do programa de que trata a cláusula segunda deste CONVÊNIO, de acordo com a cláusula quarta do mesmo instrumento;

b) fiscalizar a execução do Programa, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

b) executar as atividades previstas neste CONVÊNIO.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONVÊNIO, no valor de Cr\$: 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), correrão à conta dos recursos orçamentários inscritos na Atividade 03090402.005 - Coordenação do Planejamento, Fonte de Recursos Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, Elemento de Despesa 4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Nota de Empenho nº 16, de 18 de janeiro de 1980.

Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos será efetuada pela Secretaria de Finanças do GOVERNO, após a assinatura deste instrumento pelas partes convenientes.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término do CONVÊNIO.

Cláusula Sétima: Este CONVÊNIO poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Oitava - VALIDADE E VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO passará a ter validade após sua assinatura, a partir de quando vigorará, pelo prazo de 90 dias.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura suscitadas na execução deste CONVÊNIO.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 24 de janeiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01/80-CETA

Altera artigo da Resolução nº 44/79-CETA.

A Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá no uso de suas atribuições legais e considerando decisão tomada pelo Plenário em reunião realizada em 14 de janeiro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar a seguinte redação ao art. 15 da Resolução nº 44/79-CETA:

Art. 15 - A recuperação é assunto da organização didática da escola; devendo ser regulada em disposições regimentais, de acordo com diretrizes baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Território do Amapá, com observância nas normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - No regimento da escola deverá ficar explícito a forma, os período e a metodologia da recuperação. Não se recomenda a limitação do número de disciplinas, área de estudos e atividades, em face do que dispõem os Pareceres nºs. 2.194/73 e 1.039/77 do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação do Território do Amapá, Macapá, 15 de janeiro de 1980.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E A SECRETARIA DE ECONOMIA, AGRICULTURA E COLONIZAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, DE ORIGEM VEGETAL PARA O MERCADO INTERNO.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo Doutor ALBERTO BENTES GUERREIRO, Diretor do Território Federal do Amapá, nos encargos de Delegado Federal de Agricultura, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 449 de 16 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1979, e a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Território Federal do Amapá, doravante denominada SECRETARIA, representada pelo seu Titular, Doutor WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por ob-

jetivo a execução à nível estadual dos serviços de Classificação de Produtos, Subprodutos e Resíduos de valor econômico de Origem Vegetal, para o Mercado Interno, com base no que estabelece a Lei Federal nº 6.305 de 15 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 82.110 de 14 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1978 e demais atos legais que regulamentam a atividade.

Cláusula Segunda - Constituem obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO

a) Concorrer no presente exercício, com importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta da Atividade - 1307.04140972.058 - Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 246, de 13 de novembro de 1979.

b) registrar as pessoas físicas e jurídicas envolvidas no processo de classificação:

c) fornecer mensalmente ao órgão executor a listagem das pessoas registradas Cadastro Geral de Classificação - C.G.C. - por ordem alfabética, numérica e alfa numérica executados os meses nos quais o cadastro não se alterar;

d) homologar e fiscalizar cursos de formação e treinamento de classificadores de acordo com a legislação em vigor e proceder o registro dos certificados;

e) colaborar com o órgão executor na implantação de todas as fases do processo de classificação obrigatória;

f) concorrer nos exercícios subsequentes com recursos que forem consignados no orçamento da União para a mesma finalidade, celebrando-se, para tanto, termos aditivos;

g) transferir anualmente ao órgão executor de classificação, vias projeto, o valor das multas depositadas em nome do Fundo Federal Agropecuário - FFAP;

h) comunicar ao órgão executor, as normas de defesa sanitária que poderão vir a interferir nas atividades de classificação;

i) fornecer ao órgão executor, segundo estimativa conjunta, os requerimentos e os formulários próprios de registro;

j) coordenar técnica e financeiramente os trabalhos, através da Delegacia Federal de Agricultura - DFA, da Secretaria Nacional de Planejamento Agrícola - SUPLAN e da Inspeção Geral de Finanças - IGF/MA.

II - DA SECRETARIA

a) Manter estrutura física, pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos serviços previstos neste Convênio;

b) cobrar, nos termos da Lei nº 6.308/75, Decreto nº 82.110/78 e a Portaria Ministerial nº 922, de 10 de outubro de 1978, a prestação dos seguintes serviços:

— Classificação, reclassificação, arbitragem e superarbitragem;

— Classificação informativa ou prévia;

c) cobrar as multas decorrentes da execução da fiscalização delegável, em guias próprias fornecidas pela DFA;

d) depositar em conta pública, em nome do órgão executor, a receita decorrente da cobrança dos serviços de classificação, e alienação de amostras, bens móveis e imóveis e de outras origens, bem como indicá-las unicamente na manutenção, melhoria, reaparelhamento e expansão das atividades previstas neste Convênio;

e) os recursos financeiros serão movimentados, conjuntamente, pelo executor e pelo responsável do Setor Financeiro do órgão de execução ou seus substitutos legais;

f) classificar os produtos inscritos na pauta de prioridade estabelecida pelo Ministério da Agricultura, atendidos os padrões oficiais e as normas de classificação aplicáveis;

g) fiscalizar os produtos e matérias primas de Origem Vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico classificados;

h) Fiscalizar as instalações, máquinas, e equipamentos e veículos processam e transportam os produtos classificados.

i) efetuar as classificações fiscais e as respectivas perícias;

j) exigir dos interessados na comercialização de produtos não padronizados ou padronizados não incluídos na pauta de prioridade, os dados julgados necessários para efeito de controle;

l) colaborar com a DFA, quando solicitada por esta, no processo de registro de pessoas ou entidades envolvidas na classificação;

m) encaminhar relatórios técnicos, de conformidade com o cronograma estabelecido pela DFA;

n) contribuir, quando se fizer necessário, com recursos financeiros para o desempenho das atividades previstas no presente Convênio;

o) aplicar as penalidades decorrentes da fiscalização delegada;

p) cumprir rigorosamente as Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234 de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais passam a constituir parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira - Os recursos de que trata a letra "a" do item I desta Cláusula, serão liberados após a publicação deste instrumento, em caráter facultativo no Diário Oficial do Estado e, obrigatoriamente, no da União.

Cláusula Terceira - Os trabalhos de que trata o presente Convênio serão dirigidos por um Executor, Engenheiro Agrônomo, com experiência em atividade de classificação, designado pelo Secretário de Agricultura, ouvida a DFA.

Cláusula Quarta - O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1980, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições.

Subcláusula Única - Na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula as partes convenientes designarão uma comissão que, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, sugerir as soluções administrativas relacionadas ao acervo, saldo em dinheiro, pessoal e a classificação obrigatória.

Cláusula Quinta - O Território Federal do Amapá, poderá baixar atos complementares referentes às atividades ora delegada, desde que não colidam com dispositivos federais.

Cláusula Sexta - Este Convênio foi aprovado pela Comissão de Coordenação Financeira, através da Resolução CCF nº 031 de 17 de outubro de 1979, em concordância com a Portaria SG nº 113 de 29 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1978.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro de Macapá-AP, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALBERTO BENTES GUERREIRO
Delegado Federal de Agricultura no Território Federal do Amapá

WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Território Federal do Amapá.

TESTEMUNHAS:

Engº Agrº ROSA MARIA CHAVES DE SOUZA - CPF:

Illegível

Engº Agrº CARLOS ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO